



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei Nº. 108/2020 de 29 de Setembro de 2020.

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, ***FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de JUREMA, Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2021 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Jurema.

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 286, de 07 de Maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde , Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2021 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de JUREMA - PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2020, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2021;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2021;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2021, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais

e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2020, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de

20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprindo ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº “102001”.

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;
- 02 – Significa que a data do empenho é dia 02;
- 001 – Significa que é o primeiro empenho do dia.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2020, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde, do Fundo de Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivos e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;

V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

Art. 26. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 27. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2020, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 32. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 33. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a realizar, até o limite de 20%, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra ou de um órgão para outro, sem

interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, que poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 34. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 25 da presente Lei.

Art. 37. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária

Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 39 – O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificados “outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 40 – Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 41 – O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 42 – A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizados por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;
- VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequeno valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 43 – A utilização dos recursos de precatórios oriundos de ações relacionadas ao FUNDEF, será de acordo com o entendimento técnico edificado à luz do ordenamento jurídico vigente, estabelece que, a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, no âmbito dos municípios, deve se pautar no que



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

estabelece o § 2º, art. 211 da Constituição Federal e os arts 11, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996).

Art. 44 – Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 45 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.021.

Gabinete do Prefeito Municipal de JUREMA (PI), 29 de Setembro de 2020.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A
Lei Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.020.**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER
LEGISLATIVO.**

AÇÕES:

1. Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
2. Manutenção da Câmara Municipal.
3. Encargos com AVEP/IBAM.
4. Manutenção das atividades meio do legislativo;
5. Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pelo do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo, como também, firmar parcerias entre as esferas do Governo;

UNIDADE EXECUTORA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO – PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÕES:

1. Preparar matérias divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência pública;
2. Apoio financeiro à entidades privadas, a pessoas carentes, subvenções sociais, culturais e desportivas;

3. Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
4. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
5. Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
6. Encargos com Entidades de assistência à Municípios.
7. Publicidade e campanhas institucionais.

**UNIDADE EXECUTORA: 02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO e FINANÇAS.**

**OBJETIVO – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATIM/ONIO E ATRIBUIÇÕES
LEGALMENTE PREVISTA**

AÇÕES:

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral.
2. Contribuições ao PASEP.
3. Manter atualizado os encargos Previdenciários – JUREMAPREV e Regime Geral.
4. Manutenção do sistema de retransmissão de sinal de TV.
5. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
6. Atualização e modernização do sistema de controle patrimonial.
7. Atualização e modernização do cadastro imobiliário.
8. Aquisição de imóveis para a Administração Pública.
9. Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal.;
10. Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
11. Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, controlar e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;
12. Realização de Concurso Público;

13. Modernização da Administração tributária.
14. Encargos com a Dívida Pública.
15. Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública.
16. Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente.
17. Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
18. Cumprir com todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO – PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NAREDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

1. Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino.
2. Viabilizar e liberar recursos imprescindíveis para a realização de todos os projetos pertinentes à Secretaria.
3. Dotar as Bibliotecas municipais com maior número de livros, periódicos e materiais didáticos.
4. Informatização da rede municipal de educação.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
6. Ampliar e melhorar a rede física do Ensino Fundamental.
7. Aquisição de veículo para os serviços de educação.
8. Construção de quadras de esportes em escolas do município.
9. Construção e ampliação de creches.
10. Administração do sistema municipal de ensino.

11. Manutenção e melhoria do ensino Fundamental.
12. Manutenção do programa de Alimentação Escolar.
13. Implementar e manter o Programa Brasil Alfabetizado.
14. Fortalecimento dos programas de alfabetização de Jovens e adultos.
15. Manutenção do transporte escolar.
16. Ações financiadas com recursos do QSE.
17. Manutenção do PDDE.
18. Encargos com educação infantil.
19. Programa Brasil Carinhoso.
20. Programa Projovem Campo-Saberes da Terra.
21. Promover o aprimoramento de Sistema de Ensino para atender educação Jovens e Adultos – Magistério.
22. Desenvolver ações de manutenção dos demais Programas da Educação;
23. Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – Magistério.
24. Manutenção e melhoria do Ensino infantil – Magistério.
25. Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – outras despesas.
26. Prog. Ap. Sist. Ensino para atender educação Jovens e Adultos – outras despesas.
27. Manutenção e melhoria do Ensino infantil – outras despesas.
28. Administração e aplicação dos recursos de Precatório do FUNDEF

UNIDADE EXECUTORA: 02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 02.05.02 - HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA.

OBJETIVO – ASSEGURAR A POPULAÇÃO O ACESSO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPAMENTO DE QUALIDADE.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Serviços de Saúde do Município
2. Construir, reformar ou ampliar Unidades de Saúde.

3. Aquisição e manutenção de veículo para serviços de saúde.
4. Programa Saúde da Família.
5. Programa de Incentivo a Saúde Bucal.
6. Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
7. Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
8. Ações estruturantes de Vigilância Sanitária.
9. Realização de campanhas de vacinação prevenção e educativa;
10. Manutenção do programa Co-financiamento;
11. Manutenção do Laboratório de Prótese e órtese dentária
12. Ampliação da rede de atenção à saúde.
13. Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade – PMAQ.
14. Ações financiadas com recursos do PAB-FIXO.
15. Implementação das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE.
16. Núcleo de Apoio a Saúde da família – NASF.
17. Programa de qualificação da assistência farmacêutica – QUALIFAR-SUS.
18. Ações estruturantes em Vig. Epidemiológica.
19. Prevenção e cuidados com a saúde das pessoas com deficiência.
20. Promover participação e controle social na saúde.
21. Aquisição de Equipamentos para a rede de Saúde.
22. Construção e Restauração de Postos de Saúde.
23. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
24. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
25. Implantar Unidades de Pronto Atendimento – UPA.
26. Implantar o SAMU.
27. Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de hipertensão e diabetes, tuberculose, hanseníase e saúde bucal;
28. Construir e equipar academia da saúde;
29. Construir e equipar Consultório Odontológico;
30. Estruturação e Manutenção da Rede de Serviços de Saúde;

31. Estruturação e Manut. Da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
32. Construção e restauração de Módulos Sanitárias Domiciliares.
33. Implantar melhoria sanitária
34. Construção de aterro sanitário
35. Enfretamento da emergência COVID-19
36. Manter e equipar Hospital Municipal.
37. Reforma e ampliação do Hospital Mãe Maria

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

1. Desenvolvimento de um programa efetivo de prevenção ao uso de drogas.
2. Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais.
3. Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais.
4. Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda do município, fomentando assim o desenvolvimento.
5. Desenvolver políticas de combate á discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação.
6. Apoio funerário assistencial.
7. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social.
8. Construir, ampliar e reformar o prédio para o CRAS.
9. Programa de assistência ao idoso.
10. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
11. Gestão municipal do Bolsa Família – IGD/PBF.
12. Programa de Proteção Social Básica a Famílias – PBF/CRAS.

13. Assistência a pessoas carentes.
14. Gestão do Bolsa Família – IGD-SUAS.
15. Piso Básico Variável III – PBV III.
16. Desenvolver ações do Programa Criança Feliz
17. Fortalecer as ações de políticas sociais do município.
18. Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS.
19. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
20. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
21. Atenção especializada à população vulnerável.
22. Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda.
23. Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS.
24. Desenvolver ações de manutenção do CREAS.
25. Aquisição de veículo para Assistência Social.
26. Desenvolver Ações de Administração dos serviços de apoio social.
27. Estruturação e Manutenção da Rede de Assistência Social Básica
28. Estruturação e manutenção da Rede de Assistência Social Especial;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02–FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-FMDCA

OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

1. Promover a integralização e socialização de crianças e adolescentes.
2. Desenvolver ações de enfrentamento da violência sexual contra criança
3. Desenvolver ações de manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
4. Manter e equipar o Conselho Tutelar.

5. Desenvolver ações de prevenção ao álcool e drogas junto a crianças e adolescentes.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

OBJETIVO – MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO, BEM COMO PROPORCIONAR ASSISTENCIA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, JUNTAMENTE COM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS.

AÇÕES:

1. Implantaremos um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas.
2. Incentivos para extensão rural para famílias de agricultores familiares.
3. Criar e estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor.
4. Implantação de assistência técnica agrícola.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
6. Promover ações de apoio ao pequeno produtor rural.
7. Proporcionar apoio ao pequeno produtor rural.
8. Manutenção de Mercados e feiras.
9. Promover a ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água.
10. Projetos e incentivo a produção e abastecimento.
11. Implantar sistema de irrigação.
12. Aquisição de veículo e implementos para setor agrícola.
13. Construir e reformar mercado publico municipal.
14. Manter e equipar a Coordenação da Defesa Civil;
15. Mapeamento de áreas de riscos;
16. Ações de defesa civil preventiva de desastres;
17. Assistência a vitimas de situação de calamidade.
18. Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;

19. Revitalizar a flora das praças e jardins;
20. Manter e equipar a Coordenação de Meio Ambiente.
21. Construção de barragens e barreiros.
22. Instalação de poços tubulares.
23. Serviço de educação
24. Serviço de Educação, controle e proteção ambiental.
25. Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água.
26. Construir, ampliar e reformar o sistemas de abastecimento d'água.
27. Construir, Ampliar e Reformar pequenas adutoras.
28. Desenvolver ações de preservação do meio ambiente;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.11– SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇO PÚBLICO**

**OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE
UTILIDADE PÚBLICA.**

AÇÕES:

1. Perfuração, manutenção e fiscalização de poços tubulares e reservatórios urbanos e rurais.
2. Desenvolver projetos de melhoria habitacional.
3. Progressiva implementação e adequação da infraestrutura básica que possibilite acessibilidade.
4. Construção e reforma de estradas vicinais e passagens molhadas.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
6. Ampliação da rede de energia elétrica Rural e Urbana.
7. Construção e manutenção de calçamento de ruas e avenidas.
8. Construção e remodelação de praças públicas.
9. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
10. Construção de pavimentação asfáltica.
11. Limpeza e coleta de lixo

12. Construção e recuperação de calçamentos.
13. Construção e recuperação de casas populares.
14. Aquisição de caminhão compactador de lixo.
15. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
16. Manutenção da Iluminação Pública.
17. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
18. Construção e restauração de prédios públicos.
19. Reforma e manutenção de cemitério público municipal.
20. Indenização e desapropriação de imóveis.
21. Construir e reformar passagem molhada.
22. Construir, ampliar e reformar a rede de abastecimento d'água.

UNIDADE EXECUTORA: 02.14– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO –DESENVOLVER AÇÕES PARA A CONTROLADORIA GERAL.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Controladoria Geral do Município.
2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
3. Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
4. Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
5. Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
6. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
7. Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
8. Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

UNIDADE EXECUTORA: 02.15– FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA – JUREMAPREV.

OBJETIVO – GERIR COM TRANSPARÊNCIA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

AÇÕES:

1. Promover a Previdência Municipal através do JUREMAPREV, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados.
 2. Serviços administrativos do RPPS.
 3. Benefícios Previdenciários.
 4. Reserva do RPPS.
-

UNIDADE EXECUTORA: 02.16– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ATENDER AS NECESSIDADES DA JUVENTUDE VISANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Cultura.
2. Promoção e apoio a atividades culturais.
3. Proteção do patrimônio histórico e cultural.
4. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
5. Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro e dança no âmbito estadual, regional e nacional.
6. Promoção exposição de eventos culturais.
7. Promoção de ações voltadas a valorização do Patrimônio cultural.
8. Manter e equipar a Coordenação da Juventude, esporte e lazer.
9. Construção de Quadras de Esportes.
10. Construção de Ginásio Poliesportivo.
11. Construção de Estádio de Futebol.
12. Promoção de competições esportivas
13. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.

14. Promover campanhas de prevenção e conscientização.
15. Ampliar o acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas portadores de deficiência as práticas do esporte e do lazer.
16. Apoiar ao desporto amador no município.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal
CPF: 001.253.633-46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	35.800.000,00	34.506.024,10	74,721%	38.306.000,00	35.672.894,48	78,001%	41.370.480,00	35.878.448,09	0,814
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.503.400,00	34.220.144,58	74,102%	37.988.638,00	35.377.347,54	77,355%	41.027.729,04	35.581.198,15	0,807
DESPESAS TOTAL	35.800.000,00	34.506.024,10	74,721%	38.306.000,00	35.672.894,48	78,001%	41.370.480,00	35.878.448,09	0,814
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	35.502.800,00	34.219.566,27	74,101%	37.987.996,00	35.376.749,67	77,354%	41.027.035,68	35.580.596,83	0,807
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	600,00	578,31	0,001%	642,00	597,87	0,001%	693,36	601,31	0,000
RESULTADO NOMINAL	179.200,00	172.722,89	0,374%	191.744,00	178.563,76	0,390%	207.083,52	179.592,68	0,004
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.345.984,12	2.261.189,51	4,896%	2.510.203,01	2.337.654,86	5,111%	2.711.019,25	2.351.124,85	0,053
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	358.291,85	345.341,54	0,748%	383.372,28	357.019,76	0,781%	414.042,06	359.076,97	0,008

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633.46



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
 CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
 CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	21.654.195,16	47,771	20.882.181,85	46,068	(772.013,31)	-3,565%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.376.621,16	47,159	20.412.692,40	45,033	(963.928,76)	-4,509%
DESPESAS TOTAL	21.654.195,16	47,771	19.604.606,21	43,250	(2.049.588,95)	-9,465%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.376.045,16	47,158	19.279.256,08	42,532	(2.096.789,08)	-9,809%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	576,00	0,001	1.133.436,32	2,500	1.132.860,32	196677,139%
RESULTADO NOMINAL	260.000,00	0,574	1.602.925,77	3,536	1.342.925,77	516,510%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	157.850,00	0,348	317.735,26	0,701	159.885,26	101,289%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	#DIV/0!
FONTE: LOA 2019, SETOR CONTÁBIL						

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 001.253.633.46

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
RECEITA TOTAL	19.685.631,96	21.654.195,16	10,00%	39.408.185,76	81,99%	35.800.000,00	-9,16%	38.306.000,00	7,00%	41.370.480,00	8,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.433.291,96	21.376.621,16	10,00%	39.053.585,76	82,69%	35.503.400,00	-9,09%	37.988.638,00	7,00%	41.027.729,04	8,00%	
DESPESAS TOTAL	19.685.631,96	21.654.195,16	10,00%	39.408.185,76	81,99%	35.800.000,00	-9,16%	38.306.000,00	7,00%	41.370.480,00	8,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.511.281,96	21.376.045,16	9,56%	39.105.985,76	82,94%	35.502.800,00	-9,21%	37.987.996,00	7,00%	41.027.035,68	8,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(77.990,00)	576,00	-100,74%	(52.400,00)	-9197,22%	600,00	-101,15%	642,00	7,00%	693,36	8,00%	
RESULTADO NOMINAL	124.850,00	260.000,00	108,25%	263.700,00	1,42%	179.200,00	-32,04%	191.744,00	7,00%	207.083,52	8,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	257.880,21	157.850,00	-38,79%	260.000,00	64,71%	2.345.984,12	802,30%	2.510.203,01	7,00%	2.711.019,25	8,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(358.291,85)	#DIV/0!	383.372,28	-207,00%	414.042,06	8,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
RECEITA TOTAL	18.974.103,09	20.009.120,32	5,45%	34.075.878,48	70,30%	34.506.024,10	1,26%	35.672.894,48	3,38%	35.878.448,09	0,58%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.730.883,82	19.752.633,69	5,45%	33.769.259,27	70,96%	34.220.144,58	1,34%	35.377.347,54	3,38%	35.581.198,15	0,58%	
DESPESAS TOTAL	18.974.103,09	20.009.120,32	5,45%	34.075.878,48	70,30%	34.506.024,10	1,26%	35.672.894,48	3,38%	35.878.448,09	0,58%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.806.054,90	19.752.101,45	5,03%	33.814.569,05	71,19%	34.219.566,27	1,20%	35.376.749,67	3,38%	35.580.596,83	0,58%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(75.171,08)	532,24	-100,71%	(45.309,78)	-8613,02%	578,31	-101,28%	597,87	3,38%	601,31	0,58%	
RESULTADO NOMINAL	120.337,35	240.247,73	99,65%	228.018,85	-5,09%	172.722,89	-24,25%	178.563,76	3,38%	179.592,68	0,58%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	248.559,24	145.858,09	-41,32%	224.819,49	54,14%	2.261.189,51	905,78%	2.337.654,86	3,38%	2.351.124,85	0,58%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	(345.341,54)	#DIV/0!	357.019,76	-203,38%	359.076,97	0,58%	

FONTE: LOA 2018, 2019, 2020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633.46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	(9.399.851,91)	100,000%	(1.659.457,06)	100%	20.877.078,41	100%
TOTAL	(9.399.851,91)	100,000%	(1.659.457,06)	100,000%	20.877.078,41	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO		0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	29.379.630,29	100,000%	19.367.039,53	100,000%	4.014.322,33	100,000%
TOTAL	29.379.630,29	100,000%	19.367.039,53	100,000%	4.014.322,33	100,000%

FONTE: BG 2017, 2018, 2019 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL.

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633.46



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
 CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
 CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g)=(Ia-Id)+IIlh	(h)=(Ib-Ile)+IIli	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL.

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 001.253.633.46



Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI. R\$ 1,00

RECEITAS			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	886.695,83	806.933,94	1.222.556,79
RECEITAS CORRENTES	886.695,83	806.933,94	1.222.556,79
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	508.322,95	856.610,00	1.089.468,09
RECEITAS CORRENTES	508.322,95	856.610,00	1.089.468,09
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.395.018,78	1.663.543,94	2.312.024,88
DESPESAS			
	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	720.309,03	988.978,18	1.019.833,53
ADMINISTRAÇÃO	74.274,71	73.224,47	78.638,44
PREVIDÊNCIA	646.034,32	915.753,71	941.195,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	720.309,03	988.978,18	1.019.833,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	674.709,75	674.565,76	1.292.191,35
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	4.017.562,99	4.694.957,53	5.971.502,85
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	190.000,00	190.000,00	190.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633.46



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema – PI.
 CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
 CNPJ: 01.612.585/0001-63

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2021**

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Iseção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ELDER DA ROCHA SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 001.253.633.46**



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.

CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	R\$ 413.402,26
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 82.680,45
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 330.721,81
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 20.670,11
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 351.391,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 351.391,92

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633.46



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO
DE 2020

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2021

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) para o exercício de 2021, conforme demonstrativo que segue.

ELDER DA ROCHA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 001.253.633.46

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº. 108/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 286/2019 e Instrução Normativa Nº. 07/2019-TCE-PI.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 84.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 84.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 84.000,00	SUBTOTAL	R\$ 84.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 22.000,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 22.000,00
Taxas de Juros	R\$ 5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 5.000,00
Salário Mínimo	R\$ 17.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 17.000,00
Frustração de receita	R\$ 30.000,00	Limitação de empenho	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL	R\$ 52.000,00	SUBTOTAL	R\$ 52.000,00
TOTAL	R\$ 136.000,00	TOTAL	R\$ 136.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

ELDER DA ROCHA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 001.253.633.46